



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 22.702.369/0001-89

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM Nº 01/95, de 17 de outubro de 1995.

"Dá nova redação ao art. 77 e suprime o art. 78 da Lei Orgânica do município de Manhumirim."

O povo do município de Manhumirim, por seus representantes, aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. O art. 77, seção III – Das responsabilidades do Prefeito Municipal, capítulo II – do Poder Executivo – Título III – Da organização dos poderes, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. Compete à Câmara Municipal o julgamento do Prefeito nas infrações político – administrativas, que são fixadas no art. 4º do Decreto Lei n º 201/67, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1º . O processo de cassação do mandato pela Câmara, é fixado no art. 5º do Decreto Lei n º 201/67, de 27 de fevereiro de 1967, acolhido e ratificado por esta Lei Orgânica Municipal.

§ 2º . Os casos em extinção de mandato de prefeito ou vereador e ainda o processo de cassação do mandato de vereador pela Câmara é, no que couber, o fixado no Decreto Lei n º 201/67, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 2º. Fica suprimido o art. 78 da Lei Orgânica Municipal de Manhumirim, circunscrito no Título III, que trata da Organização dos poderes.

Art. 3º. Renumera-se o art. 79 como 78, o 80 como 79 e assim sucessivamente.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 17 de outubro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM MG

**Ver. Jairo Dutra de Carvalho
Presidente**

**Ver. João Sanches Ferreira
Primeiro-Secretário**